



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Altera a Lei Municipal nº 2.164 de 18 de junho de 1998, para organizar o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros, Revoga a Lei Municipal nº 2.218 de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 103 do Regimento Interno,

Nesse sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia entende que o Artigo 1º, do mesmo em análise, devem ser modificados.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM:	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
PC: <u>26</u>	DE VOTOS: <u>X</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>26.05.2020</u>
PRESIDENTE:	
1º SECRETÁRIO (A):	
2º SECRETÁRIO (A):	

Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Altera a Lei Municipal nº 2.164 de 18 de junho de 1998, para organizar o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros, Revoga a Lei Municipal nº 2.218 de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

- Passa o Art. 1º do referido projeto a ter a seguinte redação:

~~Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.164, de 18 de junho de 1998, que cria o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiro alterando os artigos 3º, 5º, 9º e 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.164, de 18 de junho de 1998, que cria o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiro alterando os artigos 3º, 9º, 11., altera o § 3º do artigo 5º e acrescenta Parágrafo único ao Artigo 11, que passam a vigorar com a seguinte redação.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas

Art. 3º

Art. 9º

Art. 5º

§ 3º

~~Art. 11 Os bens adquiridos pelo FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMG), incorporados ao patrimônio da Corporação.~~

Art. 11 Os bens adquiridos pelo FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), incorporados ao patrimônio da Corporação.

~~**Parágrafo único** Os bens adquiridos com recursos do FEMBOM, antes da aprovação desta Lei, deverão ser incluídos no patrimônio do CMBGO. (N.R).~~

Parágrafo único Os bens adquiridos com recursos do FEMBOM, antes da aprovação desta Lei, deverão ser incluídos no patrimônio do CBMGO. (N.R).

Desta forma a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada em 14 de maio de 2020, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei em análise, com a emenda apresentada.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

IVAN DE OLIVEIRA COUTO
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
MEMBRO

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
MEMBRO

WALKER ANTÔNIO RODRIGUES DE QUEIROZ
MEMBRO